imposto pela "Sunale".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de março de 1974.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.212, de 5 de março de 1974

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Dr. Cássio Porfirio de Andrade Leima e aos srs. Marcelo Andrade de Lima e Wilson Pádua de Sá, um terreno vago medindo 90,00 mts. de frente por 100,00 ms de fundo, confinando com áreas vagas na região da via de acesso da cidade provindo da BR364, configurando no "cro

quis" elaborado, para a construção de uma indústria de artefatos de cimento, telhas, e manilhas.

Art. 2º — As obras serão realizadas de acordo com projetos a serem aprovados pela Prefeitura em cujas instalações deverão ser observadas normas de higiene

Art. 3º — As edificações deverão ser efetuadas no prazo de dois anos, sob pena de caducidade da doação na parte não edificada, a juizo da administração.

Art. 4º — O beneficiado não poderá desvirtuar a finalidade da doação sem prévia aquiescencia do poder concedente.

Art. 5º — A não atividade da firma, na execução do plano industrial uma vez instalada, por prazo superior a um ano, implicará também em caducidade da doação.

Art. 6º — Esta lei será transcrita na escritura de doação do imóvel.

Art. 7º — Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
5 de março de 1974.
[signature]
Rego e pus.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.; [signature]

Lei nº 2.213, de 5 de abril de 1974.

Dispõe sobre transformação de cargo.

O Povo do município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º _ Fica transformado em cargo de chefia o de Encarregado do matadouro municipal, com percepção do vencimento de cr$ 609,00 e mais a gratificação de cr$ 190,00 por mês.

Art. 2º _ As atribuições de Chefia criada por esta lei serão determinadas pelo Gabinete do prefeito municipal.

Art. 3º _ Para ocorrer a despesa criada por esta lei, fica aberto um crédito especial de: Cr$ 7.200,00.

Art. 4º _ A despesa de que se refere o art. 1º, correrá por conta de dotações que forem anuladas para a constituição de recursos.

Art. 5º _ Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, retroargindo seus efeitos a 1º de março de 1974.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-